
Tribunal Pleno/Órgão Especial

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

id: 1960220

RESOLUÇÃO TJ / TP/ RJ Nº 01/2014

Aprova novas regras para o processo eleitoral no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no âmbito de sua competência e no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que foi decidido na sessão do dia 21 de agosto de 2014 (Processo n. 0034509-64.2014.8.18.0000),

RESOLVE:

Art. 1º Serão elegíveis para os cargos da Administração Superior do Tribunal de Justiça todos os Desembargadores ativos.

Art. 2º Não poderá haver reeleição para o mesmo cargo dos membros da Administração Superior do Tribunal de Justiça para o período subsequente.

Art. 3º Poderá o Desembargador ser novamente eleito para o mesmo cargo, desde que observado o intervalo de dois mandatos.

Art. 4º O prazo máximo que o Desembargador poderá ocupar cargos na Administração Superior do Tribunal de Justiça será de 04 anos.

Art. 5º O exercício de mandato tampão por membro da Administração Superior do Tribunal de Justiça não será considerado mandato integral para efeito de nova eleição.

Art. 6º Serão eleitores para os cargos da Administração Superior do Tribunal de Justiça (Presidente/Corregedor/Vices Presidentes), todos os Desembargadores ativos do Tribunal de Justiça.

Art. 7º O mandato dos membros eleitos para composição do Órgão Especial não será coincidente com o mandato da Administração Superior do Tribunal de Justiça.

Art. 8º Cada Desembargador só poderá disputar um dos cargos da Administração Superior do Tribunal de Justiça para o mesmo biênio.

Art. 9º O *quorum* para eleição dos membros da Administração Superior do Tribunal de Justiça será o da maioria absoluta do número de cargos de eleitores existentes.

Art. 10. O *quorum* para eleição dos membros do Órgão Especial, do Conselho da Magistratura e do Diretor da EMERJ será o da maioria absoluta dos Desembargadores presentes.

Art. 11. O *quorum* para a escolha dos candidatos ao Quinto Constitucional para integrarem a lista tríplice será o da maioria absoluta dos cargos de Desembargadores existentes.

Art. 12. O *quorum* para eleição dos Desembargadores e dos Juizes de Direito para integrarem o TRE, assim como dos respectivos suplentes será o da maioria absoluta dos cargos de Desembargadores existentes,

Art. 13. Na eleição para o Conselho de Magistratura estará impedido de concorrer o Desembargador que já o tenha integrado por 04 anos, consecutivos ou não.

Art. 14. As alterações das regras para as eleições para a Administração Superior do Tribunal de Justiça terão vigência e eficácia imediatas.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2014.

(a) Desembargadora **LEILA MARIANO**
Presidente